

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2539S/83 Proc. 2459/83

INTERESSADO : EEPg "PROFª ANA ROSA ZUICKER D'ANNUNZIATA/BAURU

ASSUNTO : MATRÍCULA SEM IDADE LEGAL - Convalidação de atos escolares  
Regularização de vida escolar

RELATOR : SÍLVIA CARLOS DA SILVA PIMENTEL

PARECER CEE Nº 1713/84 - CEPG - Aprov. em 31/10/84

1. HISTÓRICO:

A direção da EEPG "Profª Ana Rosa Zuicker D'Annunziata", de Bauru, solicita deste Conselho a regularização da vida escolar de sete de seus alunos. Cinco deles matricularam-se na 1ª série do 1º grau, em 1975, sem a idade mínima exigida por lei: Gislaine Aparecida do Prado, Mariza dos Santos Navarro, Fábio Pavanelli de Araújo e Lucilene de Fátima Gomes. Ana Cristina Clemente matriculou-se no então GESC de Nova América, Assis, em 1972.

Inês Peres Padovan não apresenta comprovantes da 2ª série do 1º grau, que afirma haver cursado em escola de Paranavaí, Paraná. Nos arquivos da citada escola, porém nada consta a respeito da aluna.

Sílvia Cristina Vital de Santana matriculou-se na 5ª série da Escola interessada, por transferência da Escola Paroquial Padre João, de Bauru, e só se constatou que estava, retida na 4ª série quando, posteriormente, foi apresentado o histórico escolar.

A Supervisão de Ensino que analisou o Processo, "considerando que a Escola vem tomando as providências necessárias para que não mais ocorram casos de matrícula irregular e considerando, ainda, que não houve dolo ou má fé por parte das escolas ou familiares dos alunos", propõe a convalidação das matrículas irregulares e dos atos escolares; posteriores dos alunos envolvidos.

Seu Parecer é acolhido pelas demais autoridades da SE que se manifestam no Processo.

2. APRECIÇÃO:

Há três tipos de situação irregular:

1 - alunos matriculados na 1ª série do 1º grau, sem a idade mínima legal, em 1975, na Escola peticionária: Gislaine Aparecida do Prado, Mariza dos Santos Navarro, Fábio Pavanelli de Araújo e Lucilene de Fátima Gomes;

- em 1972, no então GESC de Nova América, Assis: Ana Cristina Clemente;

2 - ausência de comprovante de estudos da 2ª série do 1º grau: Inês Peres Padovan - matriculou-se, indevidamente, na 3ª série do 1º grau da EEFG "Profª Vera Campagnani", de Bauru, em 1975;

5 - matrícula irregular na 5ª série do 1º grau da escola peticionária, em 1979, por estar retida na 4ª série da então escola Paroquial Padre João, de Bauru, hoje Colégio La Salle - Sílvia Cristina Vital de Santana.

Da análise do protocolado pede-se concluir pela inexistência de dolo ou má fé por parte dos envolvidos nas irregularidades.

Os fatos ocorreram há vários anos e os alunos encontram-se já adiantados em sua escolaridade, razão pela qual somos favoráveis à regularização da situação dos interessados.

Este Conselho assim tem agido em situações análogas.

### 3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto, convalidam-se as matrículas dos alunos abaixo relacionados, como segue:

- na 1ª série do 1º grau da EEPG "Profª Ana Rosa Zuicker D'Annunziata, de Bauru, em 1975: Gislaine Aparecida do Prado, Mariza dos Santos Navarro, Fábio Pavanelli de Araújo e Lucilene de Fátima Gomes;

- na 1ª, série do 1º grau do então GESC de Nova América Assis, em 1972: Ana Cristina Clemente;

- na 3ª série do 1º grau da EEPG "Profª Vera Campagnani", de Bauru, em 1973: Inês Peres Padovan;

- na 5ª série do 1º grau da EEPG. "Profª Ana Rosa Zuicker D'Annunziata", de Bauru, em 1979: Sílvia Cristina Vital de Santana.

Ficam, também, convalidados os atos escolares posteriormente praticados por esses alunos.

São Paulo, 19 de setembro de 1.984

a) Consª Sílvia Carlos da Silva Pimentel  
Relatora

4 - DECISÃO DE CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, adota como seu Parecer o Voto do Relator,

Presentes os nobres Conselheiros: Bahij Amin Aur, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná, Celso de Rui Beisiogel, Dermeval Saviani, Guiomar Namó de Mello, Luís Antônio de Souza Amara], Sílvia Carlos da Silva Pimentel e Sólon Borges dos Reis.

SALA DA CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em 03 do outubro de, 1.984.

a) Consº BAHIJ AMIN AUR  
PRESIDENTE

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 31 do outubro de 1984.

a) CONSº CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO  
PRESIDENTE